GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 100/2026

Ubá, 16 de junho de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 100/2026 - SEI nº 142231154			
PROCESSO SLA Nº: 11347/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda	**CNPJ:**	61.266.152/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda	**CNPJ:**	61.266.152/0001-25
MUNICÍPIO:	Acaiaca	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**Registro:**
Bruno Oliveira do Carmo - Engenheiro Civil	CREA:MG 201891/D ART: MG20264697543

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Alécio Campos Granato - Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142231154** e o código CRC **A242803A**.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 100/2026 - SEI nº 142231154			
PA SLA Nº: 11347/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento.	
EMPREENDEDOR:	Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	61.266.152/0001-25
EMPREENDIMENTO:	Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda	CNPJ:	61.266.152/0001-25
MUNICÍPIO:	Acaiaca	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	**REGISTRO**	**ART**
Bruno Oliveira do Carmo - Engenheiro Civil	CREA:MG 201891/D	MG20264697543
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 100/2026 - SEI nº 142231154

O empreendimento Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda está instalado no imóvel rural denominado Moinho Seco, localizado no município de Acaiaca/MG, registrado na matrícula 12.911 e possui Licença de Operação Nº 615/2023, válida até 30/11/2033, para a atividade de "Tratamento químico para preservação de madeira" com capacidade instalada de 9.500 m³/ano.

Conforme consta na Certidão nº 118066230, inserida no Processo SEI nº 2090.01.0006634/2025-06, a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (URA-ZM) atestou a transferência da Licença Ambiental nº 615/2023, bem como de todas as obrigações dela decorrentes, anteriormente vinculadas ao empreendimento José Calixto Milagres, para o empreendimento Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda.

Registra-se que a Licença Ambiental nº 615/2023, na modalidade LAC 2 – Licença de Operação Corretiva (LOC), atualmente vigente, regulariza ambientalmente o empreendimento para o exercício da atividade de código B-10-07-0 – Tratamento químico para preservação de madeira, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 13/03/2026, foi formalizado o processo n° 11347/2026, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, Via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para ampliação do empreendimento Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda, com a inclusão da atividade de posto de combustível.

Conforme informado no RAS, o estágio atual da ampliação está na fase de projeto.

A atividade a ser licenciada, por meio deste processo, foi enquadrada conforme DN COPAM 217/2017 como *Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação* (código F-06-01-7) com capacidade de armazenagem de 80 m³. Foi identificado critério locacional na área do empreendimento, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1). Sendo assim, combinando-se a classe 2 da atividade com a incidência do critério locacional de peso 1, resultou na modalidade de licenciamento simplificado de LAS/RAS.

Foi apresentado o estudo de critério locacional elaborado pelo Engenheiro Civil Bruno Oliveira do Carmo, CREA:MG 201891/D, ART: MG20264697543.

O empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária (SEMAD/DECEA), porém a atividade a ser exercida não é atrativa de avifauna.

Foi apresentado declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Acaiaca a qual declara que a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - código F-06-01-7 está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

A atividade de posto de combustível será instalada no imóvel rural do município de Acaiaca /MG, denominado Moinho Seco, sendo apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural), Registro MG-3100401-4A1E.C349.C5CE.4170.B0ED.6B74.D6F3.F4C6, referente a matrícula 12.911, livro 2, folha 4 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390/2025 a análise do CAR será realizada por intermédio das URFBios do IEF nos casos de processos de licenciamento ambiental simplificado.

A área total, área útil e área construída para a implantação da atividade de posto de combustível são coincidentes e correspondem a 401,1 m². Quando em operação estima-se que serão contratados 10 funcionários. O empreendimento funcionará durante os 12 meses do ano, os 7 dias da semana em dois turnos de 8 horas cada.

De acordo com o cronograma apesentado serão necessários 6 meses para conclusão das obras civis e instalação dos equipamentos.
A água a ser utilizada será proveniente de captação subterrânea destinada ao consumo humano e a lavagem de pisos e equipamentos. Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos Nº 20.04.0007012.2026 com validade até 18/02/2029.

Em resposta a informação complementar identificador 236780 foi esclarecido que não haverá lavador de veículos no empreendimento.

Foi possível identificar espécies arbóreas isoladas na Área Diretamente Afetada (ADA) demarcada pelo empreendedor na caracterização do empreendimento no SLA. Em resposta a informação complementar identificador 236705 foi informado que as árvores isoladas identificadas na ADA serão cortadas e as mesmas são exóticas.



Figura 01: Localização das árvores a serem suprimidas. **Fonte:** Informação complementar identificador 239978.

Na figura 01 foi identificado pelo empreendedor as árvores isoladas que serão suprimidas sendo as mesmas caracterizadas como:

- ✓ A1- Jamelão - Coordenadas: Lat 20°24'38.79"S Long 43° 5'29.57"O;
- ✓ A2 - Jamelão - Coordenadas: Lat 20°24'38.80"S Long 43° 5'29.83"O;
- ✓ A3 - Amendoeira Coordenadas: Lat 20°24'38.79"S Long 43° 5'30.21"O;
- ✓ A4 - Goiabeira Coordenadas: Lat 20°24'38.92"S Long 43° 5'30.93"O.

Foi apresentado comprovante de comunicação de colheita para o corte das árvores identificadas na tabela 01.

Tabela 01: Espécies arbóreas a serem cortadas. **Fonte**: Informação complementar identificador 239978.

Espécie	Número de fustes	Madeira de floresta plantada(m³)	Lenha de floresta plantada(m³)
Psidium guajava	1	0,0038	0,0038
Terminalia catappa	1	0,0230	0,0230
Syzygium sp.	2	0,1152	0,1152

Consta na resposta à informação complementar identificador 239978, comprovante de pagamento do DAE referente ao corte das árvores caracterizada na tabela 01 e identificadas na comunicação de colheita nº CC30229-2026.

O sistema de armazenamento do empreendimento será do tipo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC onde serão instalados:

- ✓ 2 tanques bipartidos, composto por dois compartimentos internos independentes em cada tanque (totalizando 4 compartimentos distintos), do tipo subterrâneo parede dupla, para diesel S10 (15.000l), diesel S500 (15.000l), gasolina aditivada (15.000l);
- ✓ 1 tanque subterrâneo parede simples pleno de gasolina comum (20.000l).

Segundo o RAS, o empreendimento possuirá os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoques automático, monitoramento intersetorial automático, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento.

Os testes de estanqueidade não foram realizados, uma vez que o empreendimento se encontra em fase de projeto e os equipamentos e sistemas ainda não foram instalados. Pelo mesmo motivo também não foram apresentados os certificados de conformidade expedidos pelo INMETRO, certificado junto a ANP e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foram apresentados junto aos autos do processo plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, plano de resposta a incidentes e programa de

treinamento de pessoal, os quais deverão ser seguidos pelo empreendimento e revisados sempre que necessário.

Consta no RAS que durante a fase de instalação:

- ✓ Serão instaladas bombonas ou lixeiras para a coleta de resíduos sólidos, que serão posteriormente transportados pela coleta municipal para a destinação final apropriada;
- ✓ Os resíduos de construção civil serão direcionados para um aterro de resíduos Classe A;
- ✓ Uma empresa especializada será contratada para o manejo de efluentes líquidos, fornecendo banheiros químicos.

Consta no RAS que para a fase de operação, os efluentes líquidos sanitários gerados serão destinados para tratamento em um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio seguida de sumidouro. Na informação complementar identificador 236708, foi apresentado o memorial descritivo e projeto do sistema de tratamento. O profissional responsável é o Engenheiro Civil Bruno Oliveira do Carmo, CREA: MG 201891/DMG, ART MG20264697543.

Conforme orientação da Suara encaminhada por e-mail no dia 10/06/2021, nos empreendimentos em que a medida mitigadora proposta para tratar os efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante da licença ambiental. Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para esta exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022, a qual à substituiu, estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação do fabricante ou do responsável técnico. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os efluentes líquidos provenientes da pista de abastecimento e áreas operacionais, quando em operação, serão encaminhados para sistema de caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO). Após passar pelo sistema de Caixa SAO, o efluente será direcionado para um tanque de armazenamento para posterior destinação a empresa com regularização ambiental, conforme informado. Na informação complementar identificador 240033, foi apresentado o memorial descritivo e projeto do sistema de tratamento. O profissional responsável é o Engenheiro Civil Bruno Oliveira do Carmo, CREA: MG 201891/DMG, ART MG20264697543.

No sistema de Caixa SAO deverá ser realizada manutenção/limpeza periódica, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

No item 5.3.2 do termo de referência para elaboração do RAS, apresentado na informação complementar identificador 236780 foi informado que o exercício das atividades implica a existência de fontes difusas de emissão atmosférica. As fontes de geração informada foram: veículos automotores, bombas de abastecimento de combustíveis, descarga de combustíveis dos caminhões-tanque.

As medidas mitigadoras apresentadas foram:

- ✓ Realização periódica de manutenção preventiva e corretiva nas bombas de abastecimento, tubulações e conexões;
- ✓ Monitoramento e testes de estanqueidade dos tanques e linhas subterrâneas, conforme exigências ambientais e normas técnicas;
- ✓ Utilização de sistemas adequados de respiro dos tanques subterrâneos;
- ✓ Acompanhamento das operações de descarga de combustíveis por funcionários treinados;
- ✓ Implantação de procedimentos operacionais para prevenção de derramamentos e perdas evaporativas;
- ✓ Inspeções frequentes para identificação de vazamentos e emissão excessiva de vapores;
- ✓ Capacitação contínua dos colaboradores quanto às práticas ambientais e de segurança;
- ✓ Manutenção da limpeza e organização da área de abastecimento;
- ✓ Atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT e exigências dos órgãos ambientais competentes.

Em relação aos resíduos sólidos, para a fase de instalação, está previsto a geração de resíduos de construção civil que serão destinados para aterro, para empresa a ser contratada, conforme informado. Na fase de operação está previsto a geração de resíduos classe I e classe II, com armazenamento local no Depósito Temporário de Resíduos - DTR. Conforme projeto apresentado na informação complementar identificador 236718, o DTR possuirá área útil de 6 m², cobertura total e fechamento lateral, piso em concreto armado, acesso restrito e sinalização de segurança, bacia de contenção para os resíduos classe I (perigosos), não existência de ralo ou ligação com rede pluvial.

Os resíduos a serem gerados no empreendimento e mapeados no RAS, bem como a forma de destinação final, estão apresentados na tabela 02 abaixo.

Tabela 02: Resíduos a serem gerados no empreendimento. **Fonte:** Estudos Ambientais.

TIPO DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO	CLASSE DO RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA (kg/mês)	ARMAZENAMENTO	DESTINO
Resíduos domésticos	Papel higiênico, embalagens e restos de alimentos	II	50	DTR	ATERRO SANITÁRIO (Central de Tratamento de Resíduos Bituruna)
Resíduos recicláveis	Administrativo	II	10*	DTR	ATERRO SANITÁRIO (Central de Tratamento de Resíduos Bituruna)
Resíduos contaminados	Troca de óleo/Pista de abastecimento	I	10*	DTR	ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I (EMPRESA a ser contratada após finalizar

					implantação)
Óleo lubrificante usado	Troca de óleo	I	50*	DTR	RERREFINO (Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda)
Embalagens de óleo lubrificante	Troca de óleo	I	10*	DTR	RECICLAGEM EXTERNA (EMPRESA a ser contratada após finalizar implantação)
Areia e lodo das CSAO	Caixa separadora de água e óleo	I	50*	Esse resíduo assim que coletado, será imediatamente recolhido pela empresa responsável, não sendo armazenado no empreendimento.	ATERRO INDUSTRIAL CLASSE I (EMPRESA a ser contratada após finalizar implantação)
Resíduos de construção civil	Fase de obras	II	100*	Caçamba	ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE A (EMPRESA a ser contratada após finalizar implantação)

Foi apresentado na informação complementar identificador 236722, cópia da licença da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Em consulta ao site de decisões de processos de Licenciamento Ambiental da SEMAD, verificou-se Certidão de Transferência e/ou Compartilhamento de Responsabilidade de Licença Ambiental, na qual atesta a transferência da Licença Ambiental Certificado Nº 326 Licenciamento Ambiental Concomitante (P.A. SLA 326/2021) e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento Central de Tratamento de Resíduos Bituruna (CTR Bituruna) para o empreendimento União recicláveis Rio Novo Ltda, CNPJ: 07.711.190/0001-86. O Certificado nº 326 /2021 possui validade até 29/07/2031.

Em relação a geração e ruídos e vibrações foi declarado no RAS que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

As intervenções ambientais decorridas das instalações das estruturas do empreendimento originalmente pertencente a José Calixto Milagres CNPJ: 18.108.050/0001-52 e atualmente pertencente a Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda foram abordadas, no item 5. Intervenção Ambiental – Área de Preservação Permanente descrito, no Parecer nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023 o qual subsidiou a emissão do Certificado de Licenciamento Nº 615/2023. Consta no item 5 que:

> *“ Conforme o informado nos estudos ambientais apresentados, o empreendimento encontra-se instalado desde o ano de 2010, com suas estruturas já consolidadas, não havendo a necessidade de se realizar a supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas. Registra-se que parte das estruturas do empreendimento, constituídas por casa de colono, área administrativa (casa) e pátio utilizado nas atividades de processamento de madeira, se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d’água, em uma área de 0,3625 ha. A permanência das referidas intervenções foi regularizada no passado, mediante aprovação do Processo Administrativo nº 21001/2010/001/2010 e APEF vinculada nº 0721512010, que também aprovou a Reserva Legal da propriedade rural, ambos aprovados em reunião ordinária da URC/Copam Zona da Mata.”*

Na figura 02, esta representada a planta do empreendimento contendo a delimitação da faixa de APP.

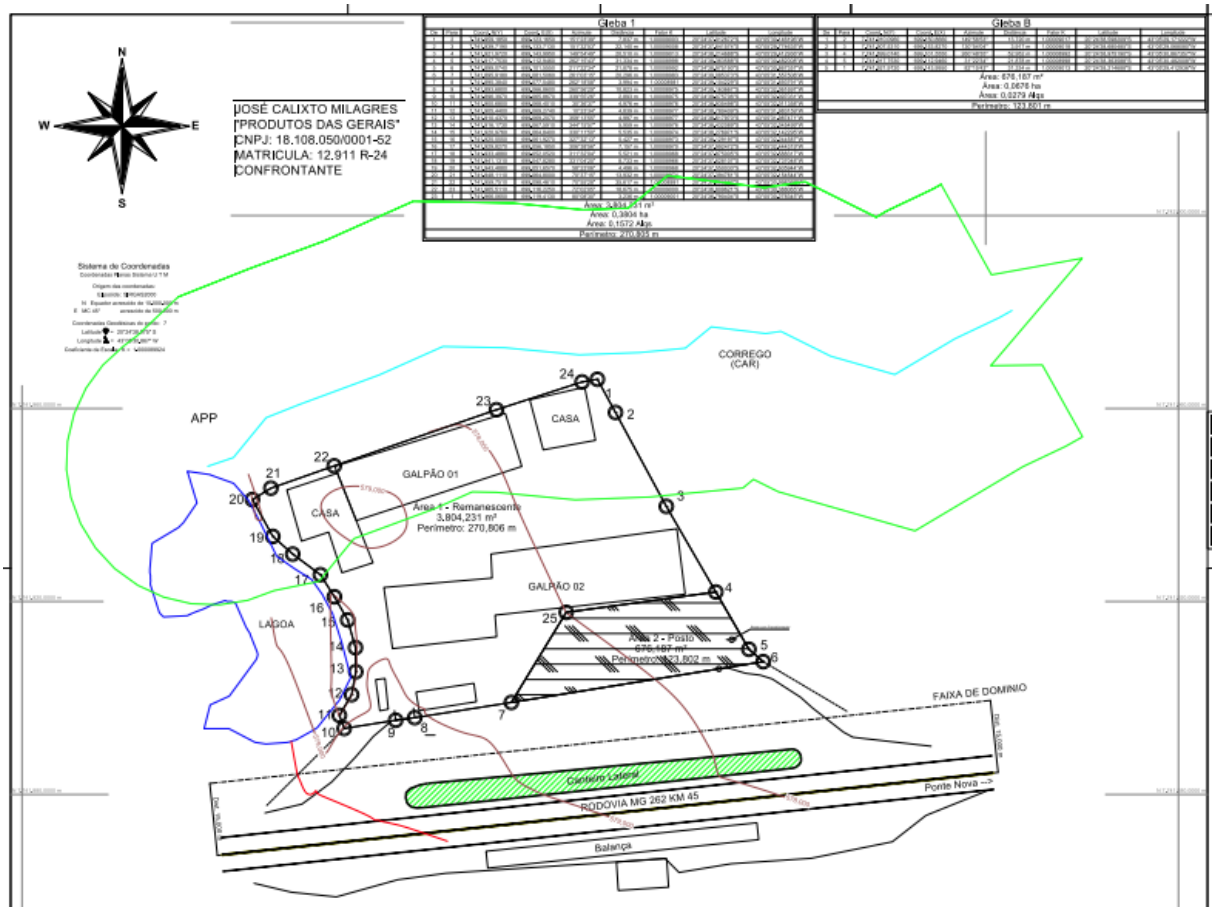


Figura 02: Planta do empreendimento com delimitação da faixa de Área de Preservação Permanente (APP).
Fonte: Informação complementar identificador 240021.

Em resposta a informação complementar identificador 240021, consta que as instalações objeto da presente regularização encontram-se localizadas fora de Área de Preservação Permanente – APP, não havendo necessidade de intervenção em APP para instalação do empreendimento (posto de combustível) objeto deste requerimento.

Qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Na instalação de toda a estrutura/equipamentos que integrarão o posto de combustível deve ser aplicado todos os procedimentos e ações mitigadoras de impacto ambiental, previstos em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e na Deliberação Normativa COPAM 108/2007.

Na ocorrência de paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

Ocorrendo o encerramento da atividade, de posto de abastecimento, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n° 47.383/2018.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS, serão aplicadas as sanções cabíveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de ampliação à Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade instalada de 80 m³, localizado na Zona Rural do município de Acaiaca – MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada referente a ampliação do empreendimento "Madeiras Liberdade Indústria e Comércio Ltda"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único Nº 68/FEAM/URA ZM - CAT/2023 presente no Processo SLA Nº 615/2023, Certificado Nº 615 Licenciamento Ambiental Concomitante.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar a data do início da instalação do posto de combustível.	Antes do início da instalação
03	Comunicar a data de conclusão da fase de instalação do posto de combustível e início de sua operação.	Antes do início da operação
04	Apresentar comprovação da instalação de banheiro químico na área do empreendimento, para uso dos trabalhadores, até a conclusão da instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e sumidouro.	Antes do início da instalação
05	Apresentar documentação que comprove a realização da coleta e destinação final para tratamento do efluente líquido sanitário proveniente do banheiro químico. Apresentar também cópia da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da(s) empresa(s).	Durante a fase de instalação do empreendimento.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando: a) A instalação do sistema de fossa séptica e sumidouro. b) A instalação do sistema de Caixa SAO, conforme proposto pelo empreendedor e descrito neste Parecer Técnico. c) A instalação do depósito temporário de resíduos (DTR). d) A instalação de canaletas ao redor da pista de abastecimento, devidamente ligada ao sistema de Caixa SAO.	Antes do início da operação.
07	Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP)	Antes do início da operação.
08	Apresentar teste de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 16795/2019 ou a que vier a substituí-la.	Antes do início da operação.

	Observação: A empresa responsável pelo teste de estanqueidade tem que ser acreditada junto ao INMETRO.	
09	Comprovar a execução do programa de treinamento de pessoal conforme determinado no item 4.8, Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007.	Antes do início da operação.
10	Realizar o ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 16795/2019 ou a que vier a substitui-la e de acordo com a idade e características do SASC, conforme os critérios e prazos definidos na DN COPAM 108/2007. **Observação:** A empresa responsável pelo teste de estanqueidade tem que ser acreditada junto ao INMETRO.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0005553/2026-90**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.